**ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/2021**

Institui Programa *“Programa Maternidade Cidadã” –* Licença Maternidade – Servidor Público Municipal.

 *O Vereador que o presente assina, no uso de sua função legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica e o Regimento Interno, considerando-se a necessidade de regulamentação do tema, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:*

Art. 1º. Fica instituído no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, autarquias e fundações, o Programa “Maternidade Cidadã”.

Parágrafo Único. O programa de que trata o *caput* deste artigo, de caráter obrigatório ao Poder Público municipal, desatina-se a garantir à servidora pública a expansão do período de licença maternidade em mais sessenta dias, além daquele instituído em lei específica.

Art. 2º. É assegurado o direito de obtenção do benefício, mediante requerimento dirigido ao Poder Concedente.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora da administração pública direta e indireta, desde que a mesma a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - As servidoras que se encontrarem no gozo da licença- maternidade na data da entrada em vigor desta lei, também farão jus ao benefício, desde que o requeira até o término da licença.

§ 3º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social.

Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de setembro de 2021.

Sebastião de Faria Gomes

Vereador